



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLP 68/2024)

O § 4º do art. 105 do PLP nº 68, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 105.....**

.....

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional.

.....” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

O art. 105 do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024, estabelece que ato conjunto do Poder Executivo da União e do Comitê Gestor do IBS poderá definir hipóteses em que importações e aquisições no mercado interno de bens de capital serão realizadas com suspensão do pagamento do IBS e da CBS. Esta suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem ao ativo imobilizado do adquirente. Essa medida visa incentivar o investimento em bens de capital, promovendo a modernização e o aumento da competitividade das empresas.

Entretanto, o § 4º do art. 105 do PLP 68, de 2024, determina que a desoneração da aquisição de bens de capital não se aplica às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional; excluindo-as, de maneira injustificada, desse benefício.



Essa exclusão cria uma barreira significativa ao desenvolvimento das micro e pequenas empresas (MPEs), que constituem a maior parte do tecido empresarial brasileiro e desempenham um papel crucial na geração de empregos e no dinamismo da economia.

Visando evitar isso, proponho emenda para alterar o § 4º do art. 105 do PLP nº 68, de 2024, fixando que, às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, aplica-se o disposto no artigo da desoneração da aquisição de bens de capital.

Assim, a emenda proposta corrige essa distorção, garantindo que as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional também possam usufruir da desoneração na aquisição de bens de capital.

A exclusão das empresas do Simples Nacional do benefício de desoneração cria uma injustiça tributária. As MPEs que já enfrentam desafios de acesso a crédito e condições mais restritivas de crescimento acabam sendo penalizadas ao não terem acesso ao incentivo que visa promover a modernização do parque produtivo.

As micro e pequenas empresas devem ter os mesmos direitos de acessar o benefício, principalmente porque o Simples Nacional já impõe uma carga tributária proporcional à sua capacidade contributiva e porque a Constituição Federal de 1988 prevê um tratamento diferenciado e favorecido para elas no âmbito tributário e econômico.

O investimento em bens de capital é crucial para a competitividade e para a inovação das MPEs. A desoneração na aquisição desses bens permite que as empresas se modernizem, invistam em tecnologia, aumentem sua capacidade produtiva e melhorem sua eficiência operacional. Excluir as empresas do Simples Nacional desse benefício inviabiliza o acesso a tecnologias e maquinários essenciais para o crescimento.

A modernização por meio da aquisição de bens de capital permite que essas empresas possam competir de maneira mais equilibrada, tanto no mercado nacional quanto internacional. Sem acesso à desoneração, as MPEs acabam sendo colocadas em uma posição de desvantagem, o que impacta negativamente a sua capacidade de gerar emprego, de se expandir e de promover inovação. O benefício



da alíquota zero após a incorporação dos bens ao ativo imobilizado é um incentivo vital para a sustentabilidade e crescimento das MPEs.

As micro e pequenas empresas são essenciais para a economia brasileira. Garantir que essas empresas possam se beneficiar da desoneração de bens de capital fortalece o ambiente econômico como um todo, contribuindo para a geração de empregos e o desenvolvimento regional. O benefício tributário não apenas impulsiona as empresas diretamente beneficiadas, mas também gera um efeito multiplicador no crescimento econômico.

Pelo exposto, conto com o apoio do relator e dos demais nobres Senadores para a aprovação desta emenda, em razão de sua importância e estando seguro de que ela é essencial para promover a justiça e a equidade com as microempresas e com as empresas de pequeno porte, bem como para incentivar a modernização e para garantir o fortalecimento de um segmento que é fundamental para a economia do país.

Sala da comissão, 10 de outubro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7496634256>